

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações e Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º 155573787

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL — IPEDF CODEPLAN, E 0 DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00070-00000215/2024-55

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, doravante denominado IPEDF, com sede no SAM, Bloco H — Brasília/DF, CEP 70.620-080, inscrito no CNPJ sob o n° CNPJ n° 47.020.286/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1.285.306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e por seu Diretor de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais, WERNER BESSA VIEIRA, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 1440379- SSP/DF, e do CPF nº 765.667.141-20, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada SEAGRI, com sede no Parque Estação Biológica – Asa Norte – CEP: 70770-914, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, RAFAEL BORGES BUENO, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2024, DODF nº 91 de 14/05/2024, pág. 19, portador da Carteira de Identidade nº 205774 - SSP/DF, e do CPF n° 977.475.991-53, e pelo seu Subsecretário de Políticas Econômicas Agropecuárias, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, Engenheiro Agrônomo, Mestre em Ciências de identidade da carteira n° 3.898.044 SSP/BA, 688.863.815-49688.863.815-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, com fundamentos na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Distrital nº 45.771, de 08 de maio de 2024, e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica - ACT**, tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **IPEDF CODEPLAN e a SEAGRI-DF**, para convergência e sinergia de ações na produção e compartilhamento de dados e geoinformações em geral, recursos tecnológicos e colaboração técnica visando produção,

1 of 6 02/12/2024, 09:40

consolidação, manutenção de bases e compartilhamento de análises de dados e informações sociais, econômicas e ambientais afetos ao agronegócio, segurança hídrica, alimentar e desenvolvimento rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE-DF, em total conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, os quais regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O **Acordo de Cooperação Técnica - ACT** tem como objetivo específico produzir estudos e pesquisas, consolidar, qualificar, e compartilhar dados tratados, informações, conhecimento e ferramentas de análise, no Distrito Federal e RIDE-DF, sobre contexto atual e cenários das condições da:

- 1. produção agropecuária e agroindustrial;
- comercialização e consumo de produtos agropecuários e agroextrativistas;
- 3. comercialização e consumo de insumos e implementos agropecuários;
- 4. informações hidrológicas, edáficas e climáticas;
- 5. provisão de serviços ecossistêmicos e ambientais no território rural e pelas atividades agropecuárias;
- 6. reabilitação ambiental de imóveis rurais;
- 7. perfil sócio econômico de produtores rurais;
- 8. infraestrutura agrícola [energia elétrica, saneamento, estradas, telecomunicações, segurança etc];
- 9. políticas públicas e recursos orçamentários destinados às atividade agropecuária, de desenvolvimento rural e segurança alimentar.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS REPRESENTANTES

A gestão do **ACT** será compartilhada, cabendo a cada um dos partícipes instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento das atividades previstas neste Termo e no Plano de Trabalho (Anexo I), a fim de garantir a melhor execução do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IPEDF indica como responsável: o Senhor Werner Bessa Vieira, Diretor de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais, e **a SEAGRI** indica como responsável, o Senhor Antonio Queiroz Barreto, Subsecretário de Políticas Econômicas Agropecuárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições e responsabilidades dos Partícipes:

- 1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
- Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- 3. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações

2 of 6 02/12/2024, 09:40

de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

- 4. Utilizar as informações e dados pessoais, com o devido tratamento e exclusivamente, para fins de subsidiar trabalhos técnicos de instrução e avaliação de políticas públicas de sua competência, conforme LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
- 5. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário.
- 6. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas à segurança dos dados e das informações;
- 7. Fazer uso legal da informação compartilhada para utilização exclusiva em suas atividades institucionais, em total conformidade com a Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, os quais regem o tratamento de dados pessoais, com devida supervisão de encarregados de dados dos partícipes;

São atribuições e responsabilidades do IPEDF Codeplan:

- 8. Considerar a inclusão de dados de interesse da Seagri, em levantamentos realizados pelo IPEDF, como PDAD Rural e outros programas e projeto de pesquisa;
- 9. Apoiar a SEAGRI em estudos e análises estatísticas;

São atribuições e responsabilidades da SEAGRI

- Considerar a inclusão de dados de interesse do IPEDF, em trabalhos de levantamento e de rotina realizados em atividades finalísticas como defesa agropecuária, gestão de assentamentos de reforma agrária, gestão de Fundos, programas governamentais de aquisição de alimentos, entre outros;
- 11. Propor pesquisas e estudos voltados à formulação de políticas agropecuárias, desenvolvimento rural sustentável e segurança alimentar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização.

Parágrafo Primeiro: Os serviços decorrentes do presente deste termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Segundo: Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada signatário.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado.

Parágrafo Único: Caberá a SEAGRI, providenciar a publicação resumida do extrato do presente ACT no

3 of 6 02/12/2024, 09:40

Diário Oficial do Distrito Federal - DODF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

As partícipes podem rescindir ou denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O princípio da reciprocidade será sempre observado para a manutenção do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial do IPEDF CODEPLAN para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto Distrital no 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei no 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, e §20 do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visem a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, todas as autorizações necessárias para que ambos possam utilizar, fruir e dispor dos materiais, estudos e resultados que decorrerem da execução desta parceria, durante e após o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre as partícipes.

O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei n° 11.697, de 13 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento, para que produzam os necessários efeitos legais.

4 of 6 02/12/2024, 09:40

Brasília-DF, novembro de 2024.

Pelo IPEDF - CODEPLAN:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

WERNER BESSA VIEIRA

Diretora de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais

Pela SEAGRI:

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

ANTONIO QUEIROZ BARRETO

Subsecretário de Políticas Econômicas Agropecuárias



Documento assinado eletronicamente por **WERNER BESSA VIEIRA - Matr. 3220152-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais**, em 08/11/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN, em 08/11/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BORGES BUENO - Matr.1712425-5, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em 27/11/2024, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.1714103-6**, **Subsecretário(a) de Políticas Econômicas Agropecuárias**, em 28/11/2024, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **155625530** código CRC= **7777837F**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

5 of 6 02/12/2024, 09:40

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

00070-00000215/2024-55

Doc. SEI/GDF 155625530

6 of 6